

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e a direcção tomarão posse, 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 23 de Janeiro de 1990. — (Assinatura ilegível.) **28

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENICHE

Acta

Aos 23 dias do mês de Outubro de 1989, pelas 18 horas e 15 minutos, na sala de convívio da Escola Secundária de Peniche, realizou-se uma assembleia geral. Esta assembleia foi presidida pelo aluno Carlos Miguel Canhão e secretariada por mim, também aluno, Mário Belo Pedro.

A hora do início da sessão estavam presentes cerca de 60 pessoas, tendo o presidente da mesa decidido aguardar meia hora para o início dos trabalhos, na esperança de ver aumentado o número de presenças. Cerca das 18 horas e 45 minutos, estando presentes cerca de 85 alunos, deu-se início à sessão, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Informações de carácter geral;

2 — Leitura, discussão e aprovação dos estatutos.

Relativamente ao ponto 1 da ordem de trabalhos, a assembleia não manifestou grande interesse, sendo clara intenção de prosseguir para o ponto 2, tendo os estatutos sido aprovados por unanimidade, após breve discussão pelos 85 alunos presentes na sala.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por finda a assembleia geral, da qual foi por mim lavrada esta acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presidente e por mim, que a secretariar.

O Presidente, Carlos Miguel Canhão — O secretário, Mário Belo Pedro.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Peniche.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Peniche tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, Escola Secundária de Peniche.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A Associação de estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AESP.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir para o prestígio da Associação;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto nestes estatutos;

d) Quotização mensal.

CAPÍTULO III Finanças e património

ARTIGO 8.º

Recitas e despesas

- 1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
- Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - Recitas provenientes das suas actividades;
 - Donativos;
 - Quotização dos associados.
- 2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

- 1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 2 — Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos ou regimentos

- 1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
- 2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

- 1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.
- 2 — Cada membro tem direito a 1 voto.

ARTIGO 15.º

Competências

- Compete à assembleia geral, nomeadamente:
- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
 - Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
 - Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
 - Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

- 2 — A mesa da assembleia geral tem competência para invocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

- 1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
- 2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição

- 1 — A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.
- 2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 19.º

Competências

- À direcção compete, nomeadamente:
- Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
 - Assegurar a representação permanente da Associação;
 - Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
 - Elaborar o seu regulamento interno e apresentar à assembleia geral para ratificação;
 - Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 22.º

Competências

- Compete ao conselho fiscal:
- Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
 - Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
 - Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou que decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

- 1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos expressos.
- 3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

- 1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada em maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
- 2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos o disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial do Ministério da Educação, 23 de Janeiro de 1990. — (Assinatura ilegível.) **31

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO RESTELO

Acta

Em assembleia geral de alunos da Escola Secundária do Restelo, reunida no dia 30 de Novembro de 1989, como ponto único da ordem de trabalhos — discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Restelo —, estiveram presentes na segunda convocatória, meia hora depois da inicialmente marcada, 31 alunos.

Foi apresentada a proposta de estatutos da actual direcção, que foi aprovada por unanimidade dos elementos presentes.

Em virtude de ainda não existir mesa da assembleia geral constituída, elegeu-se uma mesa *ad hoc*, pelo sistema de voto secreto, constituída por Vítor Salles, presidente, e Philippe Dewerbe e Luísa Melo e Faro, secretários.

Restelo, 30 de Novembro de 1989. — Vítor Salles.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária do Restelo.
- 2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária do Restelo tem a sua sede na Escola Secundária do Restelo, sita na Rua de Antão Gonçalves — 1400 Lisboa.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

- À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:
- a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
 - b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
 - c) A Associação goza da autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração de planos de actividade.

ARTIGO 3.º

Objectivos

- 1 — São objectivos da Associação:
 - a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados com a realidade sócio-económica e política do País;
 - d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos poderes educativos;
 - f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
- 2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

- 1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: A. E. E. S. R.
- 2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

- 1 — A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário da inscrição na mesma.